



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**LEI N.º. 4644/2021**

**DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO  
COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA  
CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO  
DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o procedimento de notificação compulsória da violência contra a pessoa idosa no Município de Guarapari, em ambiente familiar, bem como quando atendida em todos os Serviços da Rede Municipal de Saúde, Educação e Assistência social, Pública e Conveniada.

**Parágrafo único** – Deverá ser elaborado por órgão específico da Prefeitura Municipal de Guarapari, um formulário próprio para preenchimento desta notificação.

**Art. 2º** Os Serviços de Saúde, Educação e Assistência Social das Redes Públicas e Conveniadas, que prestam Atendimento no Âmbito Municipal, poderão notificar todos os casos atendidos e diagnosticados de Violência contra a Pessoa Idosa, tipificados como Violência Física, Moral, Psicológica, Sexual e Patrimonial, considerando para efeito desta Lei:

I - Violência Física, ação ou omissão que coloca em perigo ou causa dano à integridade física do idoso;

II - Violência Moral, atos de humilhação, desqualificação ou ridicularização, que ocorrem de maneira repetitiva com o idoso;

III - Violência Psicológica, submissão do idoso a agressões verbais, indiferença ou rejeição, podendo levar a danos irreversíveis no aspecto psicossocial;

IV- Violência Sexual, o estupro ou abuso sexual, sofrido pelo idoso, no espaço doméstico ou fora dele.

V - Violência Patrimonial, abuso financeiro e econômico, exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.



*Impudência*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**Parágrafo único** – Estas notificações deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes, entre eles o Ministério Público Estadual, Conselho Municipal de Defesa dos Idosos de Guarapari, e outros.

**Art. 3º** O descumprimento da presente lei acarretará em crime de prevaricação por parte dos responsáveis que tomaram conhecimento da violência praticada contra a pessoa idosa e se eximiram de adotar as providências cabíveis ao caso.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2021.

  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**

**Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 162/2021  
**AUTOR:** Ver. Marcelo Nascimento Rosa  
**Processo Legislativo nº 2860/2021**

